



RELATÓRIO E VOTO CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 0679/2025

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Taió.”

Autor: Governador do Estado

Relator (CFT): Deputado Marcos Vieira

Relator (CTASP): Deputado Ivan Naatz

I – RELATÓRIO CONJUNTO

Cuida-se de Relatório e Voto conjunto ao Projeto de Lei nº 0679/2025, de autoria do Governador do Estado, que solicita autorização legislativa para a desafetação e doação de imóvel com área de 21.431,68,00 m² (vinte e um mil, quatrocentos e trinta e um metros e sessenta e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias averbadas, localizado no Município de Taió.

O imóvel de propriedade do Estado de Santa Catarina encontra-se matriculado sob o nº 10.999 no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Taió e cadastrado no Sistema de Gestão Patrimonial sob o nº 00208.

Conforme consta no art. 2º do Projeto de Lei, a construção de uma unidade básica de saúde e de uma praça ou um parque por parte do Município.

Compõem os autos manifestações favoráveis da SEA e da Procuradoria-Geral do Estado, que atestaram a regularidade documental do imóvel, bem como a pertinência jurídica da doação do imóvel.

A proposição foi lida no Expediente do dia 23 de setembro de 2025, sendo apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, que se manifestou pela sua admissibilidade, na Reunião de 21 de outubro de 2025.

É o relatório.



II – VOTO CONJUNTO

Compete às Comissões de Finanças e Tributação (CFT), e de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP), de forma conjunta, conforme consensuado, o exame do Projeto de Lei em comento quanto aos aspectos [I] orçamentário-financeiros, e [II] do interesse público, de acordo com o art. 144, II e III, do Regimento Interno.



II.1 – VOTODA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se quanto à adequação orçamentária e financeira da proposta e, também, sobre doação de bens imóveis de todos os Poderes e órgãos constituídos, nos termos do art. 73, II e XII, c/c art. 144, II, do Regimento Interno desta Casa.

No caso em exame, não se verifica impacto financeiro direto para o Estado, vez que está expresso no Projeto de Lei que serão de responsabilidade do donatário, conforme consta no art. 6º, “as despesas com a execução desta Lei correrão por conta do donatário, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus a elas relacionados”.

Trata-se, portanto, de medida adequada, financeiramente neutra e orientada pelo interesse público, assegurando o uso do imóvel em benefício da comunidade local.

Assim, por estar tecnicamente instruída e inexistindo impacto financeiro, é o voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0679/2025.**



II.2 – VOTO DA COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Compete à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público apreciar o mérito da proposição, especialmente quanto ao atendimento do interesse público e à adequada destinação do patrimônio estadual (art. 80, XI, e art. 144, III, do Regimento Interno).

Do exame dos autos, verifica-se que a doação autorizada pelo PL 0679/2025 atende ao interesse público, ao permitir que o Município de Taió execute atividades de saúde e promova espaços de lazer para a comunidade.

A medida é conveniente e oportuna, pois contribui para a melhoria dos serviços públicos da região e preserva a finalidade pública mediante termo de doação que estabelece encargos, condições e hipóteses de reversão.

Ante o exposto, vez que atendido o interesse público, é o voto, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0679/2025.**

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator na Comissão de Finanças e Tributação

Deputado Ivan Naatz
Relator na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público